

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Maio de 2007



Série

Número 79

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Aviso**

Concurso de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, para o ano escolar de 2007/2008, previsto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e nos n.ºs 2 e 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e obtida a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças, por despacho de 16 de Março de 2007, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, declaro aberto o concurso de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de instituição de educação especial da Secretaria Regional de Educação, para os grupos de Educação Física, Educação Musical e Educação Visual e Tecnológica, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, e das necessidades residuais disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 36.º e 37.º, através de destacamento e contratação de acordo com os artigos 42.º a 45.º.

**I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de contratação nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

2. Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilatação de 5 dias seguidos.

3. Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilatação de 15 dias seguidos.

4. Por remissão do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 4 e 6 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do diploma acima referido, a colocação em regime de contratação é efectuada pelo período de um ano escolar, podendo ser renovável consecutivamente por igual período nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16 de Dezembro.

3. O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

**III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO****1. Concurso interno**

1.1 Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, os professores providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação, da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM) que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 25.º a 29.º, pretendam ser providos em outro lugar de quadro de instituição de educação especial ou transitar de grupo de recrutamento, para o qual possuem qualificação profissional.

1.2 Os professores dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até final do mês de Setembro de 2006 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

**2. Concurso externo****2.1 Podem ser opositores ao concurso externo:**

2.1.1 Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, n.º 1/98, de 2 de Janeiro, n.º 35/2003, de 17 de Fevereiro, n.º 121/2005, de 26 de Julho, n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, n.º 224/2006, de 13 de Novembro, e n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

2.1.2 Os professores providos em lugar de quadro de escola e de zona pedagógica com nomeação definitiva que pretendam transitar de grupo de recrutamento para o qual possuem habilitação própria.

2.2 Aprova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.

2.3 Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

2.4 São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de "Apto" em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.

2.5 São habilitações legalmente exigidas para os novos grupos de recrutamento, as seguintes:

2.5.1 As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 2.º ciclo do ensino básico são as que conferem qualificações profissionais para leccionarem os grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

2.5.2 As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são as que conferem qualificações profissionais para leccionarem o grupo de docência do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, nos termos da alínea s) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

2.5.3 As habilitações próprias para os grupos de recrutamento referidos nos n.ºs 2.5.1 e 2.5.2 são, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, as constantes dos normativos legais em vigor para os correspondentes grupos de docência até ao concurso de recrutamento e selecção de pessoal docente para o ano escolar de 2007-2008, inclusive.

2.5.4 Os normativos que regulam as habilitações próprias para a docência nos grupos de recrutamento são os seguintes: Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R. 1ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 1984, com os aditamentos introduzidos pelos Despachos Normativos n.º 112/84, de 28 de Maio, n.º 23/85, de 8 de Abril, n.º 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R. 2ª Série de 30 de Abril de 1986, n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, n.º 1-A/95, de 6 de Janeiro, n.º 52/96, de 9 de Dezembro, n.º 7/97, de 7 de Fevereiro com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 15/97, de 31 de Março, n.º 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, n.º 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, n.º 14/99, de 12 de Março, n.º 28/99, de 25 de Maio, n.º 3-A/2000, de 18 de Janeiro rectificado pela Declaração n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro, e Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias n.ºs 56-A/98, de 5 de Fevereiro, 16-A/2000, de 18 de Janeiro, e 88/2006, de 24 de Janeiro, e Portaria n.º 254/2007, de 9 de Março.

2.6. Os concursos abertos pelo presente aviso realizam-se para os grupos de recrutamento cujos códigos de recrutamento são os enunciados no mapa I publicitado em anexo ao presente aviso.

#### IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER

1. O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1.1 Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes do mapa I publicitado em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas, de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1.2 Os lugares já providos em anteriores concursos que excedam as necessidades reais das instituições de educação especial são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.

1.3 Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro de instituição de educação especial não preenchidos pelo concurso interno.

2. A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro e à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no número 2 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, que configuram o concurso externo de provimento e contratação (1ª, 3ª e 4ª prioridade).

2.2 A quota destinada a contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das listas de colocação das necessidades residuais.

2.3 O provimento e a contratação far-se-ão de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, e n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugares reservados ao abrigo do diploma, obterá colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável, se for este o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3. As necessidades residuais de professores a considerar para efeitos de contratação, são recolhidas pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), mediante proposta dos Conselhos Técnicos dos Serviços Técnicos de Educação.

#### V- ENTIDADE AQUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS

##### 1. Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura

1. No âmbito do concurso interno, os professores providos em lugar de quadro de instituição de educação especial formalizam a sua candidatura no Serviço Técnico de Educação respectivo, e os providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação e da Região Autónoma dos Açores (RAA) na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

2. No concurso externo de provimento os candidatos, em exercício de funções na RAM, apresentam a sua candidatura directamente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), à Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira, ou nos termos definidos no ponto seguinte.

3. Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) - Concurso de Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário para preenchimento das vagas existentes nos quadros de instituição de educação especial da Secretaria Regional de Educação - Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira.

4. Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.

##### 2. Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados

2.1 Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- fotocópia do Bilhete de Identidade;
- fotocópia do Registo Biográfico;
- fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
- no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado;
- os candidatos providos em lugares dos quadros da Região Autónoma dos Açores deverão ainda enviar uma declaração

emitida pelos competentes serviços regionais de educação da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho;

f) No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.

2.1.1 Documento comprovativo de ter sido bolsheiro da RAM durante pelo menos um dos anos lectivos do curso que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência ou de ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da RAM.

2.1.2. Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril.

2.1.3. Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

2.1.4. Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

2.2 Prova da profissionalização - os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

2.3 Confirmação de dados pelas escolas - todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.

2.3.1 A confirmação implica:

a) a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino no local adequado do formulário;

b) certificação de todos os elementos constantes do formulário.

## VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1. Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato) disponível no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) os quais podem ser impressos directamente pelo

professor/candidato ou solicitado na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua pode efectuar gratuitamente o seu download, bastando para tal clicar no respectivo link que se encontra junto ao menu do pessoal docente – concursos – formulários.

### 1.1 Preenchimento do formulário

O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

1.1.1 Manifestação de preferências por nível, grau de ensino e grupo de docência

a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, aos professores dos quadros está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, sendo incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais do que um nível ou grupo de recrutamento.

b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares de um máximo de 2 grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, num total de 2 opções, consoante o candidato concorrer enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.

### 1.1.2 Habilitações profissionais e classificação profissional

a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional para os grupos de recrutamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.

b) Nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, n.º 15-A/99, de 19 de Janeiro e n.º 127/2000, de 6 de Julho, com rectificação n.º 587582/19702001, publicada no D.R., 2ª. Série, n.º 55 de 6 de Março de 2001, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no Diário da República, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.

### 1.1.3 Habilitações académicas e classificação académica

As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 2.5.4 do III do presente Aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

### 1.1.4 Tempo de serviço docente ou equiparado

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro, e n.º 75/86, de 23 de Abril, e adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.

b) O tempo de serviço prestado no ensino superior releva para efeitos de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### 1.1.5 Manifestação de preferências para provimento

a) Os códigos dos grupos de recrutamento e das instituições de educação especial são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente Aviso.

b) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, os candidatos podem manifestar as suas preferências por instituição de educação especial, independentemente de nelas haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.

VII - Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento.

2. As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

- número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
- número de inscrição;
- nome;
- data de nascimento;
- identificação da prioridade;
- graduação profissional;
- classificação profissional;
- graduação académica;
- classificação académica;
- tempo de serviço após a qualificação profissional;
- tempo de serviço antes da qualificação profissional;
- totalidade do tempo de serviço;
- grau académico;
- instituição de educação especial a cujo quadro pertence.

3. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4. As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>, e nas instituições de educação especial.

5. Simultaneamente, a DREER remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

#### VIII - Reclamações

1. Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.

2. Anão apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, equivale à aceitação de todos os elementos.

3. As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DREER, e nas instituições de educação especial da RAM.

4. Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DREER a nova apreciação.

5. No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

6. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificadas desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

#### IX - Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

1. Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;

2. Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;

3. Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente Aviso;

4. Não possuam o requisito habilitacional relativo ao grupo de recrutamento a que se candidatam.

5. Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, designadamente:

a) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril;

b) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, publicado no Diário da República, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;

c) Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

d) Domínio perfeito da língua portuguesa mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro;

e) Declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação da Região Autónoma dos Açores, da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho;

f) Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;

g) Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60% e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

h) Declaração em como já foi cumprido ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto;

- i) Foram autorizados a permutar e se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 5 da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho;
- j) Foram declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam ao concurso interno e externo;
- k) Foram abrangidos por penalidades previstas na lei.

X - Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1. Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2. Após homologação pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, por aviso publicado nas 2as Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

#### XI - Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

#### XII - Aceitação das colocações e apresentação nas instituições de educação especial

1. Aceitação da colocação faz-se no prazo de oito dias úteis seguintes ao da publicitação da lista de colocações, junto da instituição de educação especial onde foram colocados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2. Apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro na instituição de educação especial em que o professor foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3. Nas instituições de educação especial em que não resultar um horário completo de 22 horas, a vaga será disponibilizada na instituição com maior horário, completando o professor o remanescente em uma ou mais (outras) instituições de educação especial.

#### XIII - Preenchimento das necessidades residuais

1. As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento. O preenchimento dos horários é efectuado por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2. Na contratação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, a manifestação de preferências é a já declarada no formulário do concurso de provimento.

#### XIV - Contratação

1. Os horários disponíveis são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.

2. O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer).

3. Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.

4. A aceitação da colocação faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.

5. O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar e no subsequente em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

6. Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, os professores que pretendam exercer funções nas instituições de educação especial, deverão ser opositores às ofertas de emprego nos termos do XV deste Aviso.

#### XV - Oferta de Emprego

1. Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e ainda no respeitante a horários incompletos.

2. Os Serviços Técnicos da área de deficiência da instituição de educação especial enviam à DREER, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

3. A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação publicita através da Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.

4. Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### XVI - Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e do disposto nos artigos 1.º, n.º 3, e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2007.

A DIRECTORA REGIONAL, CECÍLIA BERTA FERNANDES PEREIRA

**MAPA I**  
**Instituições de educação especial**  
Professores para o exercício de funções na área de educação especial

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	VAGAS			
	GRUPOS/CÓDIGOS			
	ED. FÍSICA		ED. VISUAL E TECNOLÓGICA	ED. MUSICAL
	260	620	240	250
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS -SANTA MARIA MAIOR - FUNCHAL	—	—	—	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELÉCTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA - S. PEDRO - FUNCHAL	1	—	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELÉCTUAIS / QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL	—	1	—	1
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES -SÃO ROQUE - FUNCHAL	—	—	—	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS -S. PEDRO - FUNCHAL	—	-1	—	—
SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO	3	3	5	4

**MAPA II**

CÓDIGOS	INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
31 03 501	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS, SANTA MARIA MAIOR, FUNCHAL
31 03 502	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELÉCTUAIS / QUINTA DO LEME, SANTO ANTÓNIO, FUNCHAL
31 03 503	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELÉCTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA, SÃO PEDRO, FUNCHAL
31 03 504	STEDMSERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES, SÃO ROQUE, FUNCHAL
31 03 505	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS, SÃO PEDRO, FUNCHAL
31 03 506	SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO (cao's - RAM)

**Aviso**

Concurso de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial para o ano escolar de 2007/2008 previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e obtida a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças, por despacho de 16 de Março de 2007, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial, com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola, de instituição de educação especial e, de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, e das necessidades residuais, através de contratação de acordo com os artigos 23.º a 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

**I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de contratação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

2. O prazo para manifestação de preferências para efeitos de afectação por ausência de serviço na instituição de educação especial, de afectação dos docentes em lugares de quadro de zona pedagógica e ou recondução e ainda para destacamento ao abrigo da preferência conjugal, é de 5 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.

3. Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.

4. Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.

5. Por remissão do artigo 32.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

2. O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e regime geral de recrutamento da função pública regulado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro.

**III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO****1. Concurso interno**

1.1 Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os docentes especializados em educação e ensino especial, pertencentes aos quadros de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica, da Secretaria Regional de Educação, criados nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, 26.º, 27.º e 28.º do mesmo diploma.

1.2 Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até final do mês de Setembro de 2006 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

1.3 São colocados em regime de afectação, os docentes especializados providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 18.º, manifestem as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino que se enquadrem no âmbito do quadro de zona pedagógica respectivo e que:

1.3.1 Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação;

1.3.2 Tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 15.º, a colocação obtida;

1.3.3 Os docentes especializados que não manifestem preferências são afectos obrigatoriamente a um dos estabelecimentos de educação e ensino ou agrupamento de estabelecimentos do âmbito geográfico do respectivo quadro de zona pedagógica.

1.3.4 Não tenham obtido recondução, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

1.4 São opositores ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal, os docentes especializados em educação e ensino especial providos em lugares dos quadros especializados cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou agente e requeiram a sua colocação, nos termos do artigo do 22.º, ainda que tenham adquirido direito ao 1º provimento com nomeação definitiva.

**2. Concurso externo**

2.1 Podem ser opositores ao concurso externo:

2.1.1 Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, n.º 1/98, de 2 de Janeiro, n.º 35/2003, de 17 de Fevereiro, n.º 121/2005, de 26 de Julho, n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, n.º 224/2006, de 13 de Novembro, e n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

2.1.2 Aprova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.



2.1.3 Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

2.1.4 São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de “Apto” em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.

2.2 As qualificações profissionais legalmente exigidas são as seguintes:

2.2.1 Qualificação profissional para a docência, certificada em conjunto pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional de Educação, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para ensino e educação especial.

2.2.2 Os candidatos devem ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas, na área da educação especial, diploma de um curso de especialização de pós-licenciatura ou com a formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para efeitos de exercício de funções no âmbito da educação e ensino especial.

2.2.3 Os cursos referidos no ponto anterior só podem ser considerados cursos de formação especializada para os candidatos que à data do concurso sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

#### IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER

1. O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

1.1 Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas I, II e III, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas dos quadros de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

1.2 Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação, de ensino ou de instituição de educação especial, são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.

1.3 Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.

2. A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º

29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, que configura o concurso externo de provimento.

2.1 O provimento e contratação far-se-ão de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugares reservados ao abrigo do diploma, obterá colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável, se for este o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3. O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o definido no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

4. As necessidades residuais de pessoal docente especializado a considerar para efeitos de contratação após a concretização das reconduções, da afectação por ausência de serviço na instituição, da afectação e dos destacamentos por preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 16.º a 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, são recolhidas pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

#### V- ENTIDADE AQUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS

##### 1. Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura

1.1 No âmbito do concurso interno, os docentes especializados provido em lugar de quadro de instituição de educação especial ou em quadro de zona pedagógica formalizam a sua candidatura no Serviço Técnico de Educação respectivo ou no centro de Apoio Psicopedagógico integrado no âmbito territorial desse quadro.

1.2 No concurso externo de provimento os candidatos, em exercício de funções na RAM, apresentam a sua candidatura directamente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), à Rua D. João, n.º 57 - 9054-510 Funchal, Madeira, ou nos termos definidos no número seguinte.

1.3 Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) - Concurso de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário, especializados em educação e ensino especial - Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira.

1.4 Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecimento nos números anteriores.

##### 2. Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados

2.1 Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Registo Biográfico;
- c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar,

obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso de especialização e a classificação ou menção qualitativa;

d) Apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado, atendendo que o curso a que se refere a alínea anterior só pode ser considerado como curso de formação especializado para os candidatos que à data do concurso sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com pelo menos, cinco anos de serviço docente.

2.1.2. Documento comprovativo de ter sido bolseiro da RAM durante pelo menos um dos anos lectivos do curso que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência, ou do curso que lhe confere formação especializada em educação e ensino especial, ou de ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da RAM.

2.1.3. Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril.

2.1.4. Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

2.1.5. Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

2.2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os docentes especializados que tenham manifestado intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:

a) Estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;  
b) Identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo.

Sendo o cônjuge funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.

### 2.3 Certificação e confirmação de dados

2.3.1 Os elementos constantes do registo biográfico do candidato, existente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação são certificados pela respectiva Divisão de Serviços Administrativos, e os existentes em estabelecimentos de educação ou de ensino são certificados pelo delegado escolar no caso de estabelecimentos de educação e escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pelo órgão de administração e gestão em sede de estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

2.3.2 O tempo de serviço declarado no boletim de candidato é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até o dia trinta e um de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, devendo ser confirmado pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação e, pelo órgão de administração e gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e pelo delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1º ciclo do ensino básico onde o candidato exerce funções, tendo em consideração a

última lista de antiguidade publicada ou nos termos do Decreto-Lei n.º 583/80, de 21 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e, do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo.

#### 2.3.3 Aconfirmação implica:

a) Assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Divisão de Serviços Administrativos da DREER, do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;

b) Certificação de todos os elementos constantes do formulário.

### VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (pela sequencia seguinte: provimento, afectação por ausência de serviço, afectação, destacamento por preferência conjugal e contratação) nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea f) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados providos em lugares dos quadros de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso interno estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos legais de identificação, incluindo o respectivo domicílio para efeitos de notificação e, os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 16.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados providos em lugares dos quadros de instituição de educação especial que não pretendem ser opositores ao concurso interno, excepcionalmente e por ausência de serviço na instituição, deverão proceder ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos legais de identificação, incluindo o respectivo domicílio para efeitos de notificação e, os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino da área geográfica que se enquadra no âmbito de actuação do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 16.º, n.º 2, 18.º, n.ºs 4, 5 e 6, 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos do artigo 22.º, manifestam a sua intenção mediante requerimento em formulário.

1. Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - Apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato) disponível no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) os quais podem ser impressos directamente pelo docente especializado/candidato ou solicitado nos Serviços Técnicos de Educação, nos Centros de Apoio Psicopedagógico ou na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, à Rua D. João, n.º 57, Funchal.

#### 1.1 Preenchimento do formulário

O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

##### 1.1.1 Manifestação da preferência em quadro de Instituição de Educação Especial

Na colocação de docentes especializados em quadro de instituição de educação especial prefere o critério da coincidência da área de especialização do docente com a

valência da instituição, sendo a colocação de entre estes efectuada de acordo com a sua graduação profissional. Os códigos das áreas de especialização são os constantes do mapa IV anexo ao presente aviso.

#### 1.1.2 Habilitações profissionais e classificação profissional

a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário.

b) A formação especializada reconhecida é a enunciada em 2.2.2. do III do presente aviso. A classificação profissional é a classificação final constante do respectivo diploma de curso de formação especializada ou, não havendo menção quantitativa, a constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

#### 1.1.3 - Manifestação de preferências para provimento

a) Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das instituições de educação especial e das zonas pedagógicas são as constantes do mapa V anexo ao presente aviso.

b) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decretos Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, no máximo de 50, e ou por quadros de instituição de educação especial e ou por quadros de zona pedagógica, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.

c) Para efeitos de contrato, quando o candidato identificar códigos de quadros de zona pedagógica considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas segundo a posição relativa de ordenação da lista de ordenação do concurso externo. Se não tiver manifestado expressamente preferências por todos os estabelecimentos de educação ou ensino do âmbito do quadro de zona pedagógica e não obtiver colocação nos que manifestou, então percorrerá todos os códigos das escolas, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

Nos termos do n.º 3 do art. 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, aplicável por força do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, na ordenação dos candidatos ao concurso externo e à contratação terão prioridade os docentes especializados que tenham sido bolseiros da RAM durante pelo menos um dos anos lectivos do curso que lhes confere habilitação profissional ou própria para a docência ou do curso que lhes confere formação especializada em educação e ensino especial, ou tenham prestado serviço docente no ano lectivo anterior à data de abertura do concurso como docente profissionalizado ou com habilitação própria no respectivo grupo ou nível de docência em escola da RAM, ou tenham realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da RAM, e desde que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos.

VII - Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário especializados em educação e ensino especial.

2. As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

Número de ordem no nível e grau de ensino a que foram opositores;

Número de inscrição;  
Nome;  
Data de nascimento;  
Identificação da prioridade;  
Graduação profissional;  
Classificação profissional;  
Tempo de serviço após a especialização, prestado no âmbito da educação e ensino especial;  
Tempo de serviço docente ou equiparado prestado no âmbito da educação e ensino especial, antes da especialização;  
Resto da divisão inteira do total de dias de serviço por 365;  
Escola, instituição de educação especial ou zona pedagógica a cujo quadro pertence;  
Dias de serviço docente após a conclusão do curso de formação especializada;  
Dias de serviço docente contado até 31 de Agosto do ano em que concluiu o curso de formação especializada.

3. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato, o nível e grau de ensino a que foram opositores e o fundamento da exclusão.

4. As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2.ªs Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>, nos Serviços Técnicos de Educação e nos Centros de Apoio Psicopedagógico.

#### VIII - Reclamações

1. Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas, e reclamar.

2. Anão apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, equivale à aceitação de todos os elementos.

3. As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DREER, nos Serviços Técnicos de Educação e nos Centros de Apoio Psicopedagógico.

4. Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, e diariamente, remeter à DREER a nova apreciação.

5. No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas, não sendo admitidas quaisquer outras alterações às preferências inicialmente manifestadas.

6. No prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados por carta registada desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

#### IX - Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

1. Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;

2. Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;

3. Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;

4. Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2007.

X - Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

1. Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das eventuais desistências.

2. Após homologação pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, por aviso publicado nas 2.ªs Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M. são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, as quais são também afixadas nos serviços.

#### XI - Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XII - Aceitação das colocações e apresentação nas escolas/instituições

1. A aceitação da colocação deve ser manifestada até ao 1.º dia útil do mês de Setembro, junto da DREER, mediante declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

2. Apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro, no estabelecimento de educação ou de ensino, ou na instituição de educação especial (Serviço Técnico respectivo), em que o docente especializado foi colocado, nos termos do disposto no n.º 2 dos artigos 15.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

3. Excepcionam-se os docentes especializados em regime de comissão de serviço em cargo dirigente ou os que sejam destacados ou requisitados para o ensino particular ou cooperativo.

#### XIII - Preenchimento das necessidades não permanentes

1. As necessidades não permanentes dos estabelecimentos de educação, de ensino e de instituição de educação especial, de pessoal docente especializado em educação e ensino especial, correspondem a horários de 20 horas.

2. O preenchimento dos horários é efectuado nos termos dos arts. 16.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

3. Acolocação obedece à sequência seguinte:

3.1. Recondução dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica;

3.2. Afecção a título excepcional, por ausência de serviço educativo na instituição de educação especial;

3.3. Afecção dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica;

3.3 Destacamento por preferência conjugal;

3.4 Contratação nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

4. Para cada um dos regimes referidos nos pontos 3.2 a 3.4, à excepção da contratação prevista no artigo 23.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) o qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado nos Serviços Técnicos de Educação, nos Centros de Apoio Psicopedagógico ou na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, à Rua D. João, n.º 57, Funchal, nos seguintes moldes:

4.1. Recondução - os docentes especializados dos quadros de zona pedagógica manifestam a intenção de continuidade de funções nos estabelecimentos de educação e ensino a que foram afectos no ano anterior, nos horários disponíveis. A manifestação da intenção de recondução só deve ser assinalada enquanto o docente especializado não atingir três anos de funções na escola ou nas escolas a que foi afecto.

4.2. Afecção a título excepcional, por ausência de serviço educativo na instituição de educação especial - os docentes especializados ordenam as suas preferências pelos estabelecimentos de educação ou de ensino localizados no concelho do Funchal, sendo afectados com base nas seguintes regras:

a) Havendo no quadro mais candidatos interessados na afecção à própria Instituição ou a determinado estabelecimento do que os que sejam necessários afectar, os docentes especializados são indicados por ordem decrescente da sua graduação profissional;

b) Havendo no quadro um número insuficiente de candidatos interessados na afecção a determinados estabelecimento, os docentes especializados a afectar são indicados respeitando a ordem crescente da sua graduação profissional, percorrendo-se todos os códigos dos estabelecimentos, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

4.3. Afecção dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica - os docentes especializados ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica, sendo afectados nos termos da alínea c) do n.º 1.1.3 do n.º VI do presente aviso.

Na fase da afecção, nas escolas em que não resultar um horário completo de 20 horas, a vaga será disponibilizada na escola com maior horário, completando o docente especializado o remanescente em um ou mais estabelecimentos pertencentes ao âmbito do mesmo quadro, a indicar em Circular.

4.4. Manifestação de preferências para destacamento - para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes especializados ordenam as suas preferências por estabelecimento de educação ou de ensino, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem.

#### XIV - Reclamação e Recurso Hierárquico

1. Afecção e destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:

1.1 Nas listas de afecção e de destacamento os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação da lista do concurso interno e externo.

1.2 Os elementos constantes das listas provisórias de afecção são enviados aos candidatos, cabendo reclamação, no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DREER. Dos elementos da lista provisória de destacamentos cabe reclamação no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

1.3 Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o Secretário Regional de Educação.

#### XV - Contratação

1. Os horários disponíveis após as afectações e destacamentos são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.

2. O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e manifesta-se através da lista de colocação, publicitadas na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer), nas instituições de educação especial e nos centros de apoio psicopedagógico, dando origem igualmente à actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

3. Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.

4. A aceitação da colocação faz-se no prazo de três dias contados a partir do dia seguinte ao da afixação da respectiva lista.

5. A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

6. Após a saída da lista de colocação, os docentes especializados que pretendam exercer funções nos estabelecimentos de educação/ensino ou nas instituições de educação especial, deverão ser opositores às ofertas de emprego nos termos do n.º XVII deste aviso.

#### XVI – Especialidades na afectação e contratação

1. Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico especializados em educação e ensino especial deverão obrigatoriamente manifestar as suas preferências, na fase de afectação, a vagas respectivamente do 1.º ciclo do ensino básico e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário em educação e ensino especial.

2. Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico especializados em educação e ensino especial no concurso externo deverão obrigatoriamente manifestar em sede de contratação as preferências nos termos do número anterior.

3. Os docentes especializados candidatos ao seu grau de ensino têm prioridade sobre os candidatos referidos nos pontos anteriores.

4. Os códigos de educação, nível/ensino são os constantes do mapa VI anexo ao presente aviso.

#### XVII - Oferta de Emprego

1. Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação.

2. Os Centros de Apoio Psicopedagógico e os Serviços Técnicos de Educação enviam à DREER, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

3. A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação publicita através da Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer), e de um órgão de imprensa de expansão regional, a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.

4. Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais, habilitacionais e profissionais de admissão a concurso externo, com excepção do requisito previsto no número 2.2.3. do Capítulo III deste aviso, podem candidatar-se à oferta de emprego.

5. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade enunciados nos n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

#### XVIII - Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

20 DE ABRIL DE 2007.

A DIRECTORA REGIONAL, CECÍLIA BERTA FERNANDES PEREIRA

#### MAPA I

#### QUADROS DE ESCOLA

Jardins de Infância (PE), Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1C) e 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Código	Concelho	Cód. Escola	Tipologia	Nome	VAGAS		
					PE	1C	2/3 C e Sec.
3101	Calheta	101	EB1/PE	Ladeira e Lamaceiros	1		
3101	Calheta	102	EB1/PE	Lombo da Guiné			
3101	Calheta	103	EB1/PE	Lombo do Atouguia			
3101	Calheta	104	EB1/PE	Calheta		1	
3101	Calheta	106	EB1/PE	Estreito da Calheta			

MAPA I  
 QUADROS DE ESCOLA

Jardins de Infância (PE), Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1C) e 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Código	Concelho	Cód. Escola	Tipologia	Nome	VAGAS		
					PE	1C	2/3 C e Sec.
3101	Calheta	108	EB1/PE	Jardim do Mar			
3101	Calheta	109	EB1/PE	Paúl do Mar			
3101	Calheta	110	EB1/PE	Ponta do Pargo			
3101	Calheta	201	EBS	Calheta			
3101	Calheta	202	EB1,2,3/PE	Prof. Francisco Manuel Santana Barreto			
3102	Câmara de Lobos	001	JI	"O Ilhéu"			
3102	Câmara de Lobos	002	JI	"O Pião"			
3102	Câmara de Lobos	101	EB1/PE	Fonte da Rocha			
3102	Câmara de Lobos	102	EB1/PE	Ribeiro d'Alforra			
3102	Câmara de Lobos	103	EB1/PE	Pedregal			
3102	Câmara de Lobos	104	EB1	Rancho e Caldeira			
3102	Câmara de Lobos	105	EB1/PE	Lourencinha			
3102	Câmara de Lobos	106	EB1/PE	Câmara de Lobos			
3102	Câmara de Lobos	107	EB1/PE	Curral das Freiras			
3102	Câmara de Lobos	108	EB1/PE	Seara Velha			
3102	Câmara de Lobos	110	EB1/PE	Covão			
3102	Câmara de Lobos	112	EB1/PE	Garachico			
3102	Câmara de Lobos	113	EB1/PE	Estreito de Câmara de Lobos			
3102	Câmara de Lobos	114	EB1/PE	Marinheira			
3102	Câmara de Lobos	115	EB1/PE	Romeiras			
3102	Câmara de Lobos	116	EB1/PE	Vargem			
3102	Câmara de Lobos	117	EB1/PE	Jardim da Serra			
3102	Câmara de Lobos	118	EB1/PE	Foro			
3102	Câmara de Lobos	121	EB1/PE	Quinta Grande			
3102	Câmara de Lobos	201	EB2,3	Torre			
3102	Câmara de Lobos	202	EB2,3	Estreito de Câmara de Lobos			
3102	Câmara de Lobos	203	EBS	Carmo			1
3103	Funchal	001	C	"A Cegonha"			
3103	Funchal	003	JI	"D. Livia Nosolini"			
3103	Funchal	004	I	"Os Louros"			
3103	Funchal	006	JI	"O Til"			
3103	Funchal	008	JI	"O Pinheirinho"			
3103	Funchal	009	C	"O Bambi"			
3103	Funchal	010	I	"O Sapatinho"			
3103	Funchal	011	JI	"O Baloço"			
3103	Funchal	012	I	"O Girassol"			
3103	Funchal	013	I	"O Carrocel"			
3103	Funchal	016	I	São Gonçalo			
3103	Funchal	101	EB1	Imaculado Coração de Maria			
3103	Funchal	102	EB1/PE	Aspirante Mota Freitas			
3103	Funchal	103	EB1/PE	Livramento			
3103	Funchal	104	EB1/PE	Tanque - Monte			
3103	Funchal	105	EB1	Pena			
3103	Funchal	106	EB1/PE	São Filipe	1		
3103	Funchal	107	EB1/PE	Ribeiro Domingos Dias			
3103	Funchal	108	EB1/PE	Visconde Cacongo			
3103	Funchal	109	EB1/PE	Boliqueime	1		
3103	Funchal	110	EB1/PE	Chamorra			
3103	Funchal	111	EB1/PE	Ladeira	1		
3103	Funchal	113	EB1/PE	Lombo dos Aguiares		1	
3103	Funchal	114	EB1	Louros			

## MAPA I

## QUADROS DE ESCOLA

Jardins de Infância (PE), Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1C) e 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Código	Concelho	Cód. Escola	Tipologia	Nome	VAGAS		
					PE	1C	2/3 C e Sec.
3103	Funchal	116	EB1/PE	Tanque – Santo António			
3103	Funchal	117	EB1/PE	Três Paus			
3103	Funchal	118	EB1/PE	Faial		1	
3103	Funchal	119	EB1/PE	São Gonçalo			
3103	Funchal	120	EB1/PE	Palheiro Ferreiro			
3103	Funchal	121	EB1/PE	Ajuda			
3103	Funchal	122	EB1/PE	Areeiro			
3103	Funchal	123	EB1/PE	São Martinho	1		
3103	Funchal	124	EB1/PE	Nazaré			
3103	Funchal	125	EB1/PE	Quebradas			
3103	Funchal	126	EB1	Carreira			
3103	Funchal	127	EB1/PE	Cruz de Carvalho			
3103	Funchal	128	EB1/PE	Ilhéus			
3103	Funchal	129	EB1/PE	Galeão			
3103	Funchal	130	EB1/PE	Lombo Segundo	1	1	
3103	Funchal	201	ES	Jaime Moniz			
3103	Funchal	202	ES	Francisco Franco			
3103	Funchal	203	EB2,3	Bartolomeu Perestrelo			
3103	Funchal	204	EB3	Funchal			
3103	Funchal	205	EB2,3	Louros			
3103	Funchal	206	ES	Dr. Ângelo Augusto da Silva			
3103	Funchal	207	EBS	Gonçalves Zarco			
3103	Funchal	208	EB2,3	Dr. Horácio Bento de Gouveia			
3103	Funchal	209	EB1,2,3	Santo António			
3103	Funchal	211	EB2,3	S. Roque			
3104	Machico	001	C	"O Búzio"			
3104	Machico	002	I	"O Barquinho"			
3104	Machico	003	I	"A Gaivota"			
3104	Machico	005	PE	Maiata			
3104	Machico	008	I	Santo António da Serra			
3104	Machico	101	EB1/PE	Água de Pena			
3104	Machico	102	EB1/PE	Caniçal	1		
3104	Machico	103	EB1/PE	Maroços			
3104	Machico	104	EB1/PE	Ribeira Seca			
3104	Machico	105	EB1/PE	Machico			
3104	Machico	106	EB1/PE	Serrado			
3104	Machico	107	EB1	Santo António da Serra			
3104	Machico	201	EBS	Machico			1
3104	Machico	202	EB2,3	Caniçal			
3104	Machico	203	EB1,2,3	Porto da Cruz			
3105	Ponta do Sol	001	I	"O Sol"			
3105	Ponta do Sol	101	EB1/PE	Carvalho e Carreira			
3105	Ponta do Sol	102	EB1/PE	Lombo dos Canhas			
3105	Ponta do Sol	103	EB1/PE	Vale e Cova do Pico			
3105	Ponta do Sol	104	EB1/PE	Madalena do Mar			
3105	Ponta do Sol	105	EB1/PE	Lombada			
3105	Ponta do Sol	106	EB1/PE	Lombo de São João			
3105	Ponta do Sol	109	EB1/PE	Ponta do Sol			
3105	Ponta do Sol	201	EBS	Ponta do Sol			
3106	Porto Moniz	001	I	"A Estrela do Mar"			
3106	Porto Moniz	104	EB1/PE	Seixal			

MAPA I  
 QUADROS DE ESCOLA

Jardins de Infância (PE), Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1C) e 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Código	Concelho	Cód. Escola	Tipologia	Nome	VAGAS		
					PE	1C	2/3 C e Sec.
3106	Porto Moniz	105	EB1/PE	Porto Moniz			
3106	Porto Moniz	201	EBS	Porto Moniz			1
3107	Ribeira Brava	001	I	"O Balão"	1		
3107	Ribeira Brava	004	PE	Porto da Ribeira			
3107	Ribeira Brava	101	EB1/PE	Corujeira			
3107	Ribeira Brava	102	EB1/PE	Campanário			
3107	Ribeira Brava	103	EB1/PE	Lugar da Serra			
3107	Ribeira Brava	105	EB1/PE	Fajã da Ribeira			
3107	Ribeira Brava	106	EB1/PE	São Paulo			
3107	Ribeira Brava	107	EB1/PE	Lombo de São João			
3107	Ribeira Brava	109	EB1	Ribeira Brava			
3107	Ribeira Brava	110	EB1/PE	Serra d'Água			
3107	Ribeira Brava	111	EB1/PE	Bica de Pau			
3107	Ribeira Brava	112	EB1/PE	Tabua			
3107	Ribeira Brava	201	EBS	Padre Manuel Álvares			1
3107	Ribeira Brava	202	EB2,3	Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade			
3108	Santa Cruz	001	JI	"O Castelinho"			
3108	Santa Cruz	002	PE	Levadas			
3108	Santa Cruz	004	JI	"O Brinquinho"			
3108	Santa Cruz	005	PE	Ribeirinha			
3108	Santa Cruz	006	I	"A Palmeira"			
3108	Santa Cruz	101	EB1/PE	Nogueira			
3108	Santa Cruz	102	EB1/PE	Camacha			
3108	Santa Cruz	104	EB1/PE	Rochão			
3108	Santa Cruz	105	EB1/PE	Figueirinhas			
3108	Santa Cruz	106	EB1/PE	Caniço			
3108	Santa Cruz	107	EB1/PE	Dr. Clemente Tavares			
3108	Santa Cruz	109	EB1/PE	Santa Cruz			
3108	Santa Cruz	110	EB1/PE	Terça de Cima			
3108	Santa Cruz	111	EB1/PE	Assomada/Tendeira			
3108	Santa Cruz	201	EB2,3	Caniço			
3108	Santa Cruz	202	EBS	Santa Cruz			
3108	Santa Cruz	203	EB2,3	Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior			1
3109	Santana	001	PE	Silveira			
3109	Santana	003	PE	Ilha			
3109	Santana	004	I	"O Colminho"			
3109	Santana	101	EB1/PE	Arco de São Jorge			
3109	Santana	103	EB1/PE	Faial			
3109	Santana	104	EB1/PE	Lombo de Cima			
3109	Santana	106	EB1/PE	Santana			
3109	Santana	107	EB1/PE	Caminho Chão			
3109	Santana	108	EB1/PE	São Jorge			
3109	Santana	109	EB1/PE	São Roque do Faial			
3109	Santana	201	EBS	Bispo D. Manuel Ferreira Cabral			
3110	São Vicente	001	PE	Feiteiras			
3110	São Vicente	002	PE	Caminho da Madeira			
3110	São Vicente	003	I	"A Ondinha"			
3110	São Vicente	102	EB1/PE	Boaventura			
3110	São Vicente	103	EB1/PE	Ponta Delgada			
3110	São Vicente	106	EB1/PE	São Vicente			
3110	São Vicente	107	EB1/PE	Vila de São Vicente			



MAPA I  
QUADROS DE ESCOLA

Jardins de Infância (PE), Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1C) e 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Código	Concelho	Cód. Escola	Tipologia	Nome	VAGAS		
					PE	1C	2/3 C e Sec.
3110	São Vicente	108	PE	Rosário			
3110	São Vicente	201	EBS	D. Lucinda Andrade			
3201	Porto Santo	001	I	Infantário "O Moinho"			
3201	Porto Santo	101	EB1/PE	Camacha			
3201	Porto Santo	102	EB1/PE	Campo de Baixo			
3201	Porto Santo	103	EB1/PE	Porto Santo			
3201	Porto Santo	201	EBS	Prof. Dr. Francisco Freitas Branco			1

MAPA II  
**QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA**

EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS E PROFESSORES DO 1º, 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO ESPECIALIZADOS

CÓDIGOS	Q.Z.P	EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 1º CICLO ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO ESPECIALIZADOS
		VAGAS	VAGAS	VAGAS
50	FUNCHAL	-	-	4
60	SANTA CRUZ	-1	-1	1
70	C. LOBOS	-	-	1
80	RIBEIRA BRAVA	1	-	1
90	PONTA DO SOL	1	-	1
100	CALHETA	-1	-1	1
110	S. VICENTE	4	1	-
120	PORTO MONIZ	1	-	1
130	MACHICO	-	-	2
140	SANTANA	2	2	-
150	PORTO SANTO	-	1	-

MAPA III  
QUADROS DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS E PROFESSORES DO 1º CICLO ESPECIALIZADOS

CÓDIGOS	INSTITUIÇÃO	VAGAS	
		EDUCADORES ESPECIALIZADOS	PROFESSORES DO 1º CICLO ESPECIALIZADOS
3103501	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS - SANTA MARIA MAIOR - FUNCHAL	-	-3
3103502	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELECTUAIS/QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL	-15	-8
3103503	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELECTUAIS/COLÉGIO ESPERANÇA - S. PEDRO - FUNCHAL	-	-
3103504	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - S. ROQUE - FUNCHAL	-5	-5
3103505	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS - S. PEDRO - FUNCHAL	-2	-1

## MAPA IV

CÓDIGOS	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO / DEFICIÊNCIA
991	AUDITIVA
992	INTELECTUAL
993	MOTORA
994	VISUAL

## MAPA V

## EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas	Códigos	Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros	31 04 105	EB1/PE de Machico
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné	31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia	31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 01 104	EB1/PE da Calheta	31 04	Concelho de Machico
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta	31 05 001	Infantário "O Sol"
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar	31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 01 109	EB1/PE do Paul do Mar	31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo	31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto	31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 01	Concelho da Calheta	31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 02 002	Jardim-de-Infância "O Pião"	31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha	31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra	31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 02 103	EB1/PE do Pedregal	31 06 001	Infantário "A Estrela do Mar"
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha	31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos	31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras	31 06	Concelho do Porto Moniz
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha	31 07 001	Infantário "O Balão"
31 02 110	EB1/PE do Covão	31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira
31 02 112	EB1/PE do Garachico	31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 02 114	EB1/PE da Marinheira	31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 02 115	EB1/PE das Romeiras	31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 02 116	EB1/PE da Vargem	31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra	31 07 109	EB1/PE da Ribeira Brava
31 02 118	EB1/PE do Foro	31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande	31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 02	Concelho de Câmara de Lobos	31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 03 001	Creche "A Cegonha"	31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 03 003	Jardim-de-Infância "D. Livia Nosolini"	31 08 001	Jardim-de-Infância "O Castelinho"
31 03 004	Infantário "Os Louros"	31 08 002	Pré-Escolar das Levadas
31 03 006	Jardim-de-Infância "O Til"	31 08 004	Jardim-de-Infância "O Brinquinho"
31 03 008	Jardim-de-Infância "O Pinheirinho"	31 08 006	Infantário "A Palmeira"
31 03 009	Creche "O Bambi"	31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 03 010	Infantário "O Sapatinho"	31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 03 011	Jardim-de-Infância "O Baloço"	31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 03 012	Infantário "O Girassol"	31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 03 013	Infantário "O Carrocel"	31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 03 016	Infantário São Gonçalo	31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas	31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 03 103	EB1/PE do Livramento	31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 03 104	EB1/PE do Tanque - Monte	31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 03 105	EB1/PE da Pena	31 08	Concelho de Santa Cruz
31 03 106	EB1/PE de São Filipe	31 09 004	Infantário "O Colminho"
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias	31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 03 108	EB1/PE de Visconde Caçongo	31 09 103	EB1/PE do Faial
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime	31 09 106	EB1/PE de Santana
31 03 110	EB1/PE da Chamorra	31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 03 111	EB1/PE da Ladeira	31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares	31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 03 116	EB1/PE do Tanque - Santo António	31 09	Concelho de Santana
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus	31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras
31 03 118	EB1/PE do Faial	31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo	31 10 003	Infantário "A Ondinha"

## MAPA V

## EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>	<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro	31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 03 121	EB1/PE da Ajuda	31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 03 122	EB1/PE do Areiro	31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 03 123	EB1/PE de São Martinho	31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 03 124	EB1/PE da Nazaré	31 10 108	Pré-Escolar do Rosário
31 03 125	EB1/PE das Quebradas	31 10	Concelho de São Vicente
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho	32 01 001	Infantário "O Moinho"
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus	32 01 101	EB1/PE da Camacha
31 03 129	EB1/PE do Galeão	32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo	32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
31 03 501	STEDA – SANTA MARIA MAIOR	32 01	Concelho do Porto Santo
31 03 502	STEDI/QUINTA DO LEME – SANTO ANTÓNIO	50	FUNCHAL
31 03 503	STEDI7COLÉGIO ESPERANÇA – SÃO PEDRO	60	SANTA CRUZ
31 03 504	STEDM – SÃO ROQUE	70	C. LOBOS
31 03 505	STEDV – SÃO PEDRO	80	RIBEIRA BRAVA
31 03	Concelho do Funchal	90	PONTA DO SOL
100	Creche "O Búzio"	100	CALHETA
110	Infantário "O Barquinho"	110	S. VICENTE
31 04 003	Infantário "A Gaivota"	120	PORTO MONIZ
31 04 005	Pré-Escolar da Maiata	130	MACHICO
31 04 008	Infantário Santo António da Serra	140	SANTANA
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena	150	PORTO SANTO
31 04 102	EB1/PE do Caniçal		
31 04 103	EB1/PE dos Maroços		
31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca		

## MAPA V

## 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>	<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros	31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné	31 04 105	EB1/PE de Machico
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia	31 04 106	EB1/PE do Serrado
31 01 104	EB1/PE da Calheta	31 04 107	EB1/PE de Santo António da Serra
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta	31 04 108	EB1 do Caramanchão
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar	31 04 203	EB1,2,3 do Porto Cruz
31 01 109	EB1/PE do Paul do Mar	31 04	Concelho de Machico
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo	31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 01 202	EB1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto	31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 01	Concelho da Calheta	31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 02 101	EB1/PE de Fonte da Rocha	31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra	31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 02 103	EB1/PE do Pedregal	31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 104	EB1 de Rancho e Caldeira	31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 02 105	EB1/PE de Lourencinha	31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos	31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras	31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha	31 06	Concelho do Porto Moniz
31 02 110	EB1/PE do Covão	31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 02 112	EB1/PE do Garachico	31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
31 02 114	EB1/PE da Marinheira	31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 02 115	EB1/PE das Romeiras	31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 116	EB1/PE da Vargem	31 07 109	EB1/PE da Ribeira Brava
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra	31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 02 118	EB1/PE do Foro	31 07 111	EB1/PE da Bica de Pau
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande	31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 02	Concelho de Câmara de Lobos	31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 03 101	EB1 do Imaculado Coração de Maria	31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 03 102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas	31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 03 103	EB1/PE do Livramento	31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 03 104	EB1/PE do Tanque – Monte	31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 03 105	EB1/PE da Pena	31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 03 106	EB1/PE de São Filipe	31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias	31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 03 108	EB1/PE de Visconde Cacongo	31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime	31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 03 110	EB1/PE da Chamorra	31 08	Concelho de Santa Cruz
31 03 111	EB1/PE da Ladeira	31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguiarés	31 09 103	EB1/PE do Faial
31 03 114	EB1 de Louros	31 09 106	EB1/PE de Santana

## MAPA V

## 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>	<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Educação/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 03 116	EB1/PE do Tanque – Santo António	31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus	31 09 108	EB1/PE/C de São Jorge
31 03 118	EB1/PE do Faial	31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo	31 09	Concelho de Santana
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro	31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 03 121	EB1/PE da Ajuda	31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 03 122	EB1/PE do Areeiro	31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 03 123	EB1/PE de São Martinho	31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 03 124	EB1/PE da Nazaré	31 10	Concelho de São Vicente
31 03 125	EB1/PE das Quebradas	32 01 101	EB1/PE da Camacha
31 03 126	EB1 da Carreira	32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho	32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
31 03 128	EB1/PE dos Ilhéus	32 01	Concelho do Porto Santo
31 03 129	EB1/PE do Galeão	50	FUNCHAL
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo	60	SANTA CRUZ
31 03 501	STEDA – SANTA MARIA MAIOR	70	C. LOBOS
31 03 502	STEDI/QUINTA DO LEME – SANTO ANTÓNIO	80	RIBEIRA BRAVA
31 03 503	STEDI7COLÉGIO ESPERANÇA – SÃO PEDRO	90	PONTA DO SOL
31 03 504	STEDM – SÃO ROQUE	100	CALHETA
31 03 505	STEDV – SÃO PEDRO	110	S. VICENTE
31 03	Concelho do Funchal	120	PORTO MONIZ
31 04 101	EB1/PE de Água de Pena	130	MACHICO
31 04 102	EB1/PE do Caniçal	140	SANTANA
31 04 103	EB1/PE dos Marroços	150	PORTO SANTO

## MAPA V

## 2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

<i>Códigos</i>	<i>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</i>
31 01 201	EBS da Calheta
31 01 202	EB1/2/3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto
31 01	Concelho da Calheta
31 02 201	EB2,3 da Torre
31 02 202	EB2,3 do Estreito de Câmara de Lobos
31 02 203	EBS do Carmo
31 02	Concelho de Câmara de Lobos
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco
31 03 203	EB2,3 de Bartolomeu Perestrelo
31 03 204	EB3 do Funchal
31 03 205	EB2,3 dos Louros
31 03 206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco
31 03 208	EB2,3 Dr. Horácio Bento de Gouveia
31 03 209	EB2,3 de Santo António
31 03 211	EB2,3 de S. Roque
31 03	Concelho do Funchal
31 04 201	EBS de Machico
31 04 202	EB2,3 do Caniçal
31 04 203	EB1,2,3 do Porto da Cruz
31 04	Concelho de Machico
31 05 201	EBS da Ponta do Sol
31 05	Concelho da Ponta do Sol
31 06 201	EBS do Porto Moniz
31 06	Concelho do Porto Moniz
31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares
31 07 202	EB2,3 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade
31 07	Concelho da Ribeira Brava
31 08 201	EB2,3 do Caniço
31 08 202	EBS de Santa Cruz
31 08 203	EB2,3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
31 08	Concelho de Santa Cruz
31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
31 09	Concelho de Santana
31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade
31 10	Concelho de São Vicente
32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco
32 01	Concelho do Porto Santo
50	FUNCHAL
60	SANTA CRUZ
70	C. LOBOS

**MAPA V****2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

<b>Códigos</b>	<b>Estabelecimentos de Ensino/Concelhos/Zonas Pedagógicas</b>
80	RIBEIRA BRAVA
90	PONTA DO SOL
100	CALHETA
110	S. VICENTE
120	PORTO MONIZ
130	MACHICO
140	SANTANA
150	PORTO SANTO

**MAPA VI**

<b>CÓDIGOS</b>	<b>EDUCAÇÃO, NÍVEL / ENSINO</b>
PE	EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR
1C	1.º CICLO ENSINO BÁSICO
2C	2.º CICLO ENSINO BÁSICO
3C	3.º CICLO ENSINO BÁSICO
SE	SECUNDÁRIO

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)